DECRETO Nº 2.828 DE 27 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaborá, em conjunto com a Presidente da Conferência Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes voltadas à Saúde, Democracia, Soberania e ao SUS,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC, a ser realizada no Centro de Convivência dos Idosos, dia 25 de junho de 2026, às 13h30min, tendo como tema central: ***"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"*** nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27 de maio de 2026.

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
Secretário Municipal de Administração

CAROLINE POYER BERNARDI
Presidente da Conferência Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC

Art. 1º – Este regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Jaborá/SC.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA 9ª CMS

Art. 2º – A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC convocada pelo Decreto Municipal nº 2.827, de 27 de maio de 2026, presidida pela Secretaria de Saúde e coordenada pelo (a) presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;

II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC será realizada no dia 25 de junho de 2026, às 13h30min, no Centro de Convivência dos Idosos, situado na Rua Antônio Lorenço Bianchi, n.º 10,Loteamento Bianchi, na cidade de Jaborá-SC, CEP 89677-000.

§ 1º Como resultado da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional, se for o caso.

Art. 4º – A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Jaborá/SC.

Art. 5º – O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 18ª. Conferência Nacional de Saúde e a pauta do Movimento Municipalista elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Capítulo III

DO TEMA

Art. 6º – Nos termos deste Regimento, a 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: ***"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil",*** com os seguintes eixos:

EIXO 1 – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

EIXO 2 – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

EIXO 3 – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

EIXO 4 – Modelos de atenção e gestão: territórios integrados e cuidado integral.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – Os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I – Plenária de abertura para aprovação do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Palestra de exposição do tema;

III- Mesas redondas com exposições e debates dos eixos temáticos;

IV – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;

V – Plenária Final de deliberação de propostas e moções; e

§ 1º Os (as) delegados (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora terão direito a voz e voto;

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 8º – O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será feito das 13h30min às 13h45min do dia 25/06/2026.

§ 1º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando atingir o número de vagas disponível de acordo com o regimento.

§ 2º – As informações sobre a 9ª. Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º – As mesas de trabalho que abordam os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um (a) coordenador/delegado, indicado (a) pela Comissão Organizadora.

Art. 10º – O (a) expositor(a) em mesa redonda e/ou painel disporá de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado(a) pela Comissão Organizadora.

Art. 11º – Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições por entrega de crachá, durante 45 minutos e, cada pessoa inscrita terá três (03) minutos para apresentar suas intervenções, prorrogáveis por mais um (01) minuto.

Art. 12º – Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos com o máximo de 20 pessoas, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§ 1º – No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas na programação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitido mudança posterior.

§ 2º – O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição até o número máximo estipulado;

§ 3º – Cada grupo contará com um (a) coordenador (a), um (a) facilitador (a) e um relator (a), sendo um (a) escolhido (a) pelo grupo, e outro (a) previamente designado (a) pela Comissão Organizadora, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

§ 4º – Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a – O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b – As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

c – As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

d – Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 5º – O término dos trabalhos de grupos será às 16:00 horas do dia 25 de Junho de 2026.

§ 6º – O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado por uma sub-comissão de consolidação do Relatório, definidas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 13º – A Plenária Final terá como objetivos:

I – Discutir e aprovar o Relatório Final;

II – Discutir e aprovar moções.

Art. 14º – A apreciação e votação das propostas concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório

Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

IV – Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

VII – Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único – A **Plenária Final** aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2026/2029 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 15º – Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 16º – Qualquer delegado (a) da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC poderá apresentar moções para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 17º – Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) delegados (as).

§ 1º – Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º – Será facultado a qualquer delegado (a) da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jabora/SC, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º – Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 18º – A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19º – A Comissão Organizadora da 9ª. Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC será presidida pela Secretária Municipal de Saúde de Jaborá/SC, a quem caberá indicar seus integrantes.

Parágrafo único – O presidente poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC.

Capítulo VII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22° – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Jaborá/SC correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Jaborá, SC, 27 de Maio de 2026.

Caroline Poyer Bernardi

Secretária Municipal de Saúde

Silvania Pintro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde